

**Ágata Carolyni dos Santos Franco Fonseca
Ana Clara Correa de Oliveira
Isabelly Faria dos Santos
Júlia Antúnes da Silva
LudmillaOliveira Mello
Maéli Souza dos Reis**

RESPONSABILIDADE CIVIL SOCIOAFETIVA

**ETEC JOÃO GOMES DE ARAUJO
Serviços Jurídicos
Pindamonhangaba
2024**

**Ágata Carolyni dos Santos Franco Fonseca
Ana Clara Correa de Oliveira
Isabelly Faria dos Santos
Júlia Antúnes da Silva
Ludmilla Oliveira Mello
Maéli Souza dos Reis**

RESPONSABILIDADE CIVIL SOCIOAFETIVA

Trabalho de Conclusão de Curso Técnico em 2024 apresentado à ETEC – Escola Técnica do Estado de São Paulo – Centro Paula Souza, como parte dos requisitos para colação de grau.
Orientador: Prof. Ricieri Ramos dos Santos. Prof. Patricia Campos Magalhães

**ETEC JOÃO GOMES DE ARAUJO
Serviços Jurídicos
Pindamonhangaba
2024**

Ágata Carolyni dos Santos Franco Fonseca
Ana Clara Correa de Oliveira
Isabelly Faria dos Santos
Júlia Antúnes da Silva
LudmillaOliveira Mello
Maéli Souza dos Reis

RESPONSABILIDADE CIVIL SOCIOAFETIVA

ETEC– ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Centro Paula Souza – Pindamonhangaba – SP

Data: _____

Resultado: _____

Banca Examinadora

Prof. _____

Assinatura_____

Prof. _____

Assinatura_____

Prof. _____

Assinatura_____

AGRADECIMENTOS

Este Trabalho de Conclusão de Curso é resultado de um esforço coletivo e não teria sido possível sem o apoio e a colaboração de pessoas que contribuíram direta ou indiretamente para o seu sucesso.

Gostaríamos de expressar nossa profunda gratidão à professora Patrícia Magalhães e ao professor Riciéri Ramos, por sua orientação e paciência ao longo de todo o processo. Seus conhecimentos e dedicação foram fundamentais para o desenvolvimento deste projeto, sempre nos incentivando a buscar o melhor resultado possível.

Agradecemos também aos nossos amigos e colegas, que estiveram ao nosso lado em cada etapa deste trabalho. A parceria, as discussões e o apoio mútuo foram essenciais para superar os desafios e tornar esta experiência mais enriquecedora e leve.

Não deixamos de agradecer também a Deus.

A todos, nosso sincero obrigada.

RESUMO

Este estudo investiga a evolução do conceito de família e o reconhecimento jurídico da paternidade socioafetiva, que surge em resposta à pluralidade de modelos familiares na sociedade contemporânea. Com o avanço das configurações familiares, a paternidade socioafetiva tem ganhado relevância, pois envolve não apenas os laços biológicos, mas também os afetivos, permitindo a formação de vínculos que vão além da tradicional relação sanguínea. O principal objetivo desta pesquisa é avaliar a importância do reconhecimento legal das responsabilidades inerentes à paternidade socioafetiva, especialmente considerando o aumento de famílias que se estruturam com base nesses laços afetivos. A pesquisa utiliza uma metodologia que combina a análise bibliográfica com dados quantitativos, e ressalta a necessidade de uma legislação específica para suprir as lacunas jurídicas que surgem com as novas formas de filiação. Embora o Código Civil brasileiro ainda não disponha formalmente sobre a paternidade socioafetiva, a jurisprudência tem evoluído no sentido de reconhecer e legitimar essa modalidade de paternidade, contribuindo para o fortalecimento da multiparentalidade no país. Além disso, uma proposta em discussão no Congresso Nacional sugere modificações legislativas que visam regulamentar mais claramente esses novos arranjos familiares. Foram aplicados questionários a noventa e seis alunos de uma escola de nível médio em Pindamonhangaba, revelando que 48,7% dos respondentes mantêm vínculos socioafetivos, mas uma parcela significativa (60,3%) desconhece os direitos e deveres legais associados à paternidade socioafetiva. A análise por área de estudo indicou que os alunos do curso de "Técnico em Serviços Jurídicos" são os mais familiarizados com o tema. Os resultados da pesquisa enfatizam a urgência de maior proteção legal para a paternidade socioafetiva, dado o impacto social desse modelo familiar. Conclui-se que a paternidade socioafetiva não só fortalece a segurança jurídica e garante direitos fundamentais, como também reflete as mudanças sociais vivenciadas no Brasil, promovendo um ambiente familiar mais inclusivo, afetivo e adaptado à diversidade dos tempos modernos.

PALAVRAS-CHAVE: Família; Paternidade Socioafetiva; Legislação.

ABSTRACT

This study investigates the evolution of the concept of family and the legal recognition of socio-affective paternity, which arises in response to the plurality of family models in contemporary society. As family configurations advance, socio-affective paternity has gained relevance, as it involves not only biological ties but also emotional ones, allowing for the formation of bonds that go beyond traditional blood relations. The main objective of this research is to evaluate the importance of legal recognition of the responsibilities inherent in socio-affective paternity, especially considering the increase in families structured around these emotional ties. The research employs a methodology that combines bibliographic analysis with quantitative data, highlighting the need for specific legislation to address the legal gaps that arise with new forms of parenthood. Although the Brazilian Civil Code does not formally address socio-affective paternity, jurisprudence has evolved towards recognizing and legitimizing this form of paternity, contributing to the strengthening of multiparenting in the country. Additionally, a proposal currently under discussion in the National Congress suggests legislative changes aimed at more clearly regulating these new family arrangements. Questionnaires were administered to ninety-six high school students in Pindamonhangaba, revealing that 48.7% of respondents maintain socio-affective ties, but a significant portion (60.3%) is unaware of the legal rights and duties associated with socio-affective paternity. Analysis by field of study indicated that students in the "Legal Services Technician" course are the most familiar with the topic. The research results emphasize the urgency of greater legal protection for socio-affective paternity, given the social impact of this family model. It concludes that socio-affective paternity not only strengthens legal security and guarantees fundamental rights but also reflects the social changes experienced in Brazil, promoting a more inclusive, affectionate family environment that adapts to the diversity of modern times.

KEYWORDS: Family; Socio-affectivePaternity; Legislation

SUMÁRIO

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	11
1.1 Problema de Pesquisa	12
1.2 Objetivos	13
1.2.1 Objetivo Geral	13
1.2.2 Objetivo Específico	13
1.3. Justificativa.....	13
2 METODOLOGIA	14
3REVISÃO DA LITERATURA.....	14
3.1 Conceito de paternidade socioafetiva	15
3.2 Reconhecimento jurídico da Paternidade Socioafetiva	15
3.3 Paternidade Socioafetiva no Código Civil	15
3.4 Paternidade Socioafetiva segundo STJ	16
3.5 Paternidade Socioafetiva segundo ECA	17
4 RESULTADO E DISCUSSÃO	17
5 CONCLUSÃO	20
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	21

1 INTRODUÇÃO

Ao longo dos tempos, o conceito de família sofreu alterações rompendo com os moldes tradicionais e abrindo espaço para novas definições. A ideia antiga da família tradicional, cedeu seu lugar à pluralidade de modelos familiares, onde o afeto e o cuidado se tornaram os pilares. Esse rompimento com os modelos ultrapassados gerou origem às famílias afetivas, onde o amor se define como o elemento essencial. Com a chegada das famílias afetivas, o vínculo filial deixou de ser definido exclusivamente por laços sanguíneos, abrindo espaço para o reconhecimento da filiação socioafetiva, baseada no afeto e na construção de um lar acolhedor. Esses avanços geraram à posse do estado de filho um papel fundamental no reconhecimento da filiação socioafetiva no âmbito judicial.

A multiparentalidade possibilitou a chegada da paternidade biológica e da socioafetiva, reconhecendo a importância de ambos os vínculos sem exclusão. Através desse reconhecimento, a multiparentalidade garante à criança ou adolescente o acesso a todos os direitos e deveres ligados à filiação, incluindo sucessão, alimentos, guarda e visitas.

Embora o Código Civil não possua um capítulo específico sobre a paternidade socioafetiva, diversos dispositivos legais e princípios jurídicos, somados à jurisprudência, garantem o reconhecimento e amparo legal para essa forma de filiação, como a nova legislação no artigo 1.617-A e com base em entendimentos jurisprudenciais anteriores, a ausência de vínculo genético não impede o reconhecimento da filiação se houver comprovação de vínculo socioafetivo. Em outras palavras, é possível considerar a multiparentalidade quando existem laços simultâneos de parentesco consanguíneo e socioafetivo. Essa posição foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em julgamento de repercussão geral, e também é amplamente aceita pela doutrina e pela jurisprudência.

Quanto aos deveres parentais decorrentes da parentalidade socioafetiva, o novo artigo 1.617-B estabelece que a socioafetividade não exclui nem restringe a autoridade dos pais biológicos. Todos os pais são responsáveis pelo sustento,

cuidado e bem-estar dos filhos, especialmente nos casos de multiparentalidade. Portanto, a autoridade parental compartilhada é viável, especialmente quando há vínculos simultâneos entre os pais. Essa cláusula visa garantir maior efetividade ao instituto da multiparentalidade.

De acordo com a proposta do novo artigo 1.617-C do Código Civil, o reconhecimento da filiação socioafetiva de crianças, adolescentes e incapazes será realizado por meio de processo judicial. No entanto, para pessoas maiores de dezoito anos e capazes, é possível efetuar o reconhecimento extrajudicialmente, desde que haja concordância entre os pais biológicos, os pais socioafetivos e o próprio filho. Nesse caso, o oficial do Registro Civil será responsável por reconhecer o vínculo de filiação e registrá-lo (conforme o § 1º). Nos casos em que um ou ambos os genitores naturais discordem do reconhecimento da multiparentalidade, a busca pelo reconhecimento deve ser feita exclusivamente por meio judicial (conforme o § 2º).

As mudanças propostas, que foram aprovadas pelos princípios democráticos, exigirão que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reexamine o tema quando as alterações entrarem em vigor. Essas mudanças refletem a visão predominante na doutrina atualmente. O objetivo é proporcionar maior segurança e clareza no reconhecimento da filiação socioafetiva e da multiparentalidade. Assim, a paternidade socioafetiva se situa como uma realidade cada vez mais presente na sociedade brasileira, reconhecida e protegida pelo ordenamento jurídico nacional.

1.1 Problema de Pesquisa

A paternidade socioafetiva é um conceito jurídico que se refere à uma relação de paternidade ou maternidade com base no afeto, cuidado e convivência, independente dos laços biológicos. De acordo com o apresentado, surge a seguinte questão: Quais são as responsabilidades civis do reconhecimento da paternidade socioafetiva no direito civil?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Demonstrar as responsabilidades civis do reconhecimento da paternidade socioafetiva.

1.2.2 Objetivo Específico

Analisar a legislação sobre o assunto.

Verificar as dificuldades para o reconhecimento da Paternidade Socioafetiva.

Identificar jurisprudências sobre paternidade socioafetiva.

1.3. Justificativa

Nós aderimos a este tema pois é pouco falado, porém muito relevante para a sociedade atual onde muitos têm pais ou mães ausentes.

A paternidade socioafetiva aborda o vínculo afetivo entre um adulto e uma criança, não importando os laços sanguíneos. Quando essa relação é reconhecida legalmente, ela pode trazer benefícios econômicos ao entregar um ambiente familiar mais estável. Isso pode resultar em menores custos com serviços sociais e de saúde, já que a criança tende a crescer em um ambiente mais acolhedor e com maior suporte emocional.

A relevância sobre a paternidade socioafetiva é essencial para que todos estejam cientes sobre seus direitos. Pensando na possibilidade de como seria se a figura paterna fosse registrada no papel, sem saber que pode ser possível e está muito próximo deles, mais do que imaginam. É relevante, pois mostra uma oportunidade de um padrasto que considero seu enteado como filho (a), e o enteado (a) que considera o padrasto como pai, e eles podem fazer com que isso se realize tornando o padrasto seu pai e o enteado seu filho (a).

Em prática, a importância do tema é refletida em situações em que outrem assumem o papel paterno, mesmo sem possuir laços sanguíneos. O reconhecimento legal e social da paternidade socioafetiva é indispensável para que os direitos sejam garantidos e ainda que os laços afetivos sejam reforçados.

2 METODOLOGIA

O trabalho foi iniciado utilizando a metodologia básica, que é o processo onde os conhecimentos adquiridos nas pesquisas saem da teoria e vão para a prática. De acordo com os dados e respostas dos alunos, verificaremos se a paternidade socioafetiva é conhecida pelo público pesquisado. Para isso, utilizamos a metodologia quantitativa, que se baseou na abordagem de pesquisa que utiliza dados numéricos e técnicas estatísticas para analisar resultados objetivos.

Trabalhamos também com a metodologia bibliográfica, que consistiu na coleta de dados em artigos em sites confiáveis e legislações em vigor.

3 REVISÃO DA LITERATURA

A paternidade socioafetiva é um tema que vem cada vez mais sendo explorado e recebido atenção de uma maneira geral, e enquanto isso a compreensão sobre o tema vai se expandindo pouco a pouco. Nessas circunstâncias, há mais autores e especialistas no assunto, como as profissionais Maria da Graça de Souza, Ana Paula Santos e Márcia Fidélis Lima (respectivamente, advogada familiar, assistente social e oficial de Registro Civil), que decorrem sobre o tema.

Para Maria da Graça a paternidade socioafetiva vai muito além dos laços biológicos, e destaca a importância da manutenção do vínculo de afeto e carinho na formação da relação entre pais e filhos; Ana Paula diz que a [paternidade socioafetiva] é um elo de amor desenvolvido principalmente pelo cuidado, presença e apoio mútuos, além de frisar o quão importante são as práticas cotidianas para a construção da paternidade socioafetiva; Já para a terceira profissional, é extremamente

complicado a vida do menor que não tem um documento que conste o vínculo socioafetivo, o que leva, á dificuldades de convívio;

3.1 Conceito de paternidade socioafetiva

A paternidade socioafetiva é uma forma de parentesco que se estabelece com base no afeto, sem necessariamente envolver laços biológicos. Nesse tipo de relação, o vínculo entre pai e filho é construído por meio do carinho e da convivência, independentemente de laços sanguíneos. Essa escolha de filiação é comum em famílias, onde padrastos ou madrastas desempenham o papel de pais dos enteados.

3.2 Reconhecimento jurídico da Paternidade Socioafetiva

O reconhecimento jurídico da paternidade socioafetiva pode ocorrer tanto extrajudicialmente, em cartório de Registro Civil, quanto judicialmente.

A paternidade socioafetiva realiza a própria dignidade da pessoa humana por permitir que um indivíduo tenha reconhecido seu histórico de vida e a condição social ostentada, valorizando, além dos aspectos formais, como a regular adoção, a verdade real dos fatos.

3.3 Paternidade Socioafetiva no Código Civil

O Código Civil não aborda diretamente a Paternidade Socioafetiva, entretanto, alguns de seus artigos são utilizados para fundamentar decisões nesse sentido. Entre eles o artigo 1593 do CC que tem uma atuação direta na decisão de tal tema. A propósito, o enunciado 103 CEJ dispõe que:

[...] o Código Civil reconhece, no art.1593, outras espécies de parentesco civil além daquele decorrente da adoção, acolhendo, assim, a noção de que há também parentesco civil no vínculo parental proveniente quer das técnicas de reprodução assistida heteróloga relativamente ao pai (ou mãe) que não contribuiu com seu material fecundante, quer da paternidade sócioafetiva, fundada na posse de estado de filho.

Além do art.1593 do CC, o art.1596 do CC prevê que:

Os filhos havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Esse princípio de igualdade de tratamento pode ser aplicado à paternidade socioafetiva, o que assegura os direitos aos filhos por afeto, afirmando os direitos designados a eles.

É importante mencionar que a paternidade socioafetiva tem sido reconhecida e consolidada pela jurisprudência brasileira, com decisões judiciais que reconhecem os vínculos afetivos como elementos relevantes na determinação da filiação, mesmo quando não há relação biológica.

3.4 Paternidade Socioafetiva segundo STJ

Segundo o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o reconhecimento desse tipo de paternidade tem crescido, destacando sempre a importância do vínculo afetivo e a convivência estável. A Corte reconhece a paternidade socioafetiva, e enfatiza a proteção e o melhor interesse da criança. No último mês, mais de 90 decisões do tribunal foram favoráveis a paternidade socioafetiva, é visível o aumento dos números de processos em busca do reconhecimento de tal paternidade. As maiores discussões sobre esse assunto nos tribunais são para o reconhecimento da multiparentalidade, a possibilidade de cumulação da paternidade socioafetiva com a biológica.

Até a última atualização em janeiro de 2022, não houve alterações específicas no Código Civil brasileiro para tratar exclusivamente da paternidade socioafetiva. (Lei nº 10.406/2002): O Código Civil já reconhecia a importância dos vínculos afetivos nas relações familiares, mas as mudanças e interpretações judiciais recentes têm reforçado a validade da paternidade socioafetiva.

3.5 Paternidade Socioafetiva segundo ECA

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): O ECA também enfatiza o melhor interesse da criança, permitindo que a paternidade socioafetiva seja reconhecida judicialmente quando há prova do vínculo afetivo e da função paterna ou materna desempenhada.

A partir de 2017, o Provimento nº 63 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) possibilitou o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva diretamente nos cartórios, sem a necessidade de ação judicial.

Para isso, é necessário que os envolvidos concordem e exista um vínculo socioafetivo notório. Além disso, as mudanças no Código de Processo Civil (CPC) tornaram o processo mais ágil e menos burocrático.

A paternidade socioafetiva é reconhecida em casos como crianças criadas por padrastos ou madrastas que estabelecem um vínculo afetivo significativo. Também se aplica a situações em que avós, tios ou outras figuras assumem o papel de pai ou mãe.

Para formalizar esse reconhecimento, é importante comprovar a existência de uma relação duradoura e afetiva, geralmente por meio de documentos, testemunhos e, quando possível, a vontade da própria criança ou adolescente.

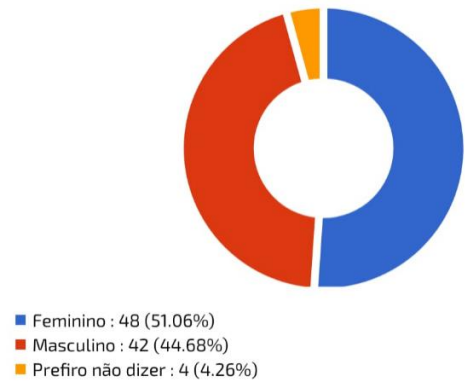
4 RESULTADO E DISCUSSÃO

O Código Civil Embora brasileiro ainda não disponha formalmente sobre a paternidade socioafetiva, a jurisprudência tem evoluído no sentido de reconhecer e legitimar essa modalidade de paternidade, contribuindo para o fortalecimento da multiparentalidade no país. Além disso, uma proposta em discussão no Congresso Nacional sugere modificações legislativas que visam regulamentar mais claramente esses novos arranjos familiares.

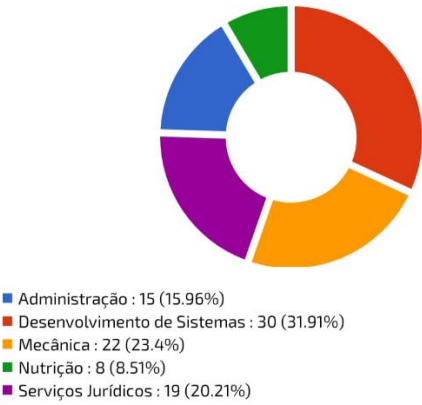
O questionário revela que 48,7% dos respondentes mantêm vínculos socioafetivos, mas uma parcela significativa (60,3%) desconhece os direitos e deveres legais associados à paternidade socioafetiva. Os resultados da pesquisa

ênfatizam a urgência de maior proteção legal para a paternidade socioafetiva, dado o impacto social desse modelo familiar.

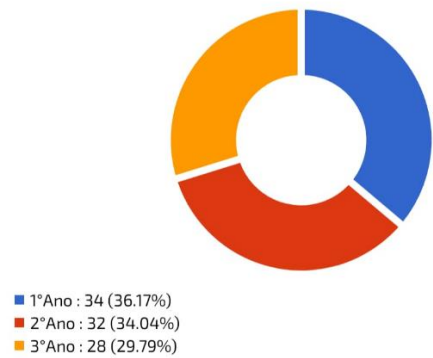
Gênero:



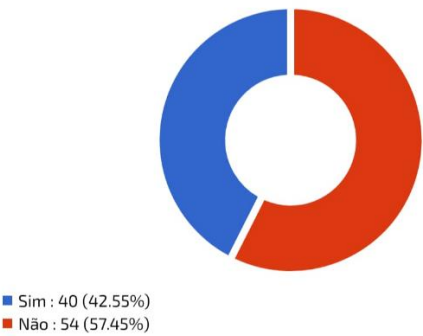
Curso:



Série:



1- Você tem algum vínculo parental (como se fosse pai ou mãe) com alguém que não seja seu pai ou mãe biológica?



2- Se na pergunta anterior você respondeu sim, qual vínculo seria?



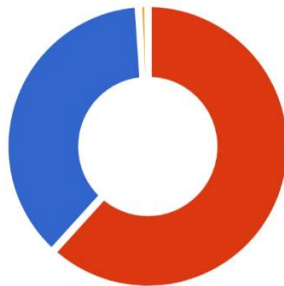
■ Vínculo Materno : 19 (20.21%)
 ■ Vínculo Paterno : 20 (21.28%)
 ■ : 55 (58.51%)

3- Com quem você tem essa relação ?



■ Padrasto : 9 (10.59%)
 ■ Madrasta : 3 (3.53%)
 ■ Avô\ Avó Materno : 10 (11.76%)
 ■ Avô\ Avó Paterno : 4 (4.71%)
 ■ Tios : 5 (5.88%)
 ■ Tias : 4 (4.71%)
 ■ Madrinha : 2 (2.35%)

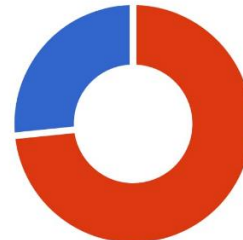
4- Você já ouviu falar sobre "Paternidade Socioafetiva e suas Responsabilidades" antes ?



■ Sim : 35 (37.23%)
 ■ Não : 58 (61.7%)
 ■ : 1 (1.06%)

Leia essa notícia: "A Justiça de Goiás decidiu que um homem deve continuar sendo registrado como pai de uma menina, mesmo não sendo o pai biológico, porque considerou a paternidade afetiva. Ele também deve continuar pagando pensão, mesmo após pedir para anular a paternidade ao descobrir que não é o pai biológico. A decisão foi da 1ª Vara de Família de Aparecida de Goiânia."

Você conhecia os direitos e deveres relacionados à paternidade socioafetiva?



■ Sim : 25 (26.6%)
 ■ Não : 69 (73.4%)

5 CONCLUSÃO

Em conclusão, a paternidade socioafetiva representa um avanço significativo nas novas configurações familiares, trazendo à tona a importância do reconhecimento jurídico desse vínculo. Ao assegurar direitos e deveres, como o registro em cartório, a possibilidade de pleitear guarda e convivência, o pagamento de pensão alimentícia, a participação nas decisões da vida da criança e o direito à herança e benefícios previdenciários, a legislação brasileira fortalece a proteção ao menor. Esse reconhecimento jurídico promove a valorização do vínculo afetivo e o respeito ao princípio do melhor interesse da criança, garantindo que os filhos socioafetivos tenham a mesma segurança legal que os biológicos ou adotivos. No entanto, é crucial expandir a conscientização sobre essas implicações legais, especialmente entre jovens que podem desconhecer seus direitos. Assim, a paternidade socioafetiva contribui para uma sociedade mais justa e equitativa, reduzindo desigualdades e promovendo o bem-estar integral das crianças e adolescentes envolvidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL ESCOLA. **O reconhecimento da filiação socioafetiva no ordenamento jurídico brasileiro.** 2023. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/o-reconhecimento-da-filiacao-socioafetiva-no-ordenamento-juridico-brasileiro.htm>. Acesso em: 6 nov. 2024.
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Paternidade socioafetiva: você sabe o que é?** Disponível em: <https://www.defensoria.es.def.br/paternidade-socioafetiva-voce-sabe-o-que-e/#:~:text=Segundo%20define%20a%20defensora%20p%C3%BAblica,registro%20de%20nascimento%20do%20filho>. Acesso em: 6 nov. 2024.
- AGULHA M. ADVOGADOS. **Filhos socioafetivo.** Disponível em: <https://agulhamadvogados.com.br/faq/filho-socioafetivo/#:~:text=O%20pai%20socioafetivo%20deve%20demonstrar,ativamente%20da%20vida%20da%20crian%C3%A7a>. Acesso em: 6 nov. 2024.
- JUSBRASIL. **Filiação socioafetiva: o que é, seus tipos e requisitos.** 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/filiacao-socioafetiva-o-que-e-seus-tipos-e-requisitos/1730703502#:~:text=Enquanto%20a%20filia%C3%A7%C3%A3o%20socioafetiva%20n%C3%A3o,com%20os%20pais%20biol%C3%B3gicos%20desaparecer%C3%A1>. Acesso em: 6 nov. 2024.
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. **Reconhecimento de paternidade/maternidade socioafetiva pós-morte.** Disponível em: <https://www.defensoria.pi.def.br/reconhecimento-de-paternidade-maternidade-socioafetiva-pos-morte/#:~:text=Para%20que%20seja%20reconhecida%20a,carinho%2C%20afeto%2C%20amor%3B%20e>. Acesso em: 6 nov. 2024.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Adoção x filiação socioafetiva.** Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/educacao-semanal/adocao-x-filiacao-socioafetiva#:~:text=Filia%C3%A7%C3%A3o%20Socioafetiva%3A%20Reconhecimento%20da%20maternidade,de%20ordem%20familiar%20e%20sucesso%3B%20ria.&text=Uma%20fam%C3%ADlia%20n%C3%A3o%20%C3%A9%20formada%20apenas%20por%20la%C3%A7os%20sangu%C3%ADneos>. Acesso em: 6 nov. 2024.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Norma impede cartórios de reconhecer paternidade afetiva sem que pai e mãe se pronunciem.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/norma-impede-cartorios-de-reconhecer-paternidade-afetiva-sem-que-pai-e-mae-se-pronunciem/>. Acesso em: 6 nov. 2024.
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Paternidade socioafetiva: você sabe o que é?** Disponível em: <https://www.defensoria.es.def.br/paternidade-socioafetiva-voce-sabe-o-que-e/>. Acesso em: 6 nov. 2024.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Estudo sobre Direito Civil – Paternidade socioafetiva.** 2020. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/cc42.pdf?d=636808313949963814>. Acesso em: 6 nov. 2024.